



# *Câmara Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

## **AUTÓGRAFO N.º 5949**

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente, e dá outras providências.

**Autoria: Prefeito Municipal**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **I - Art. 1º, caput:**

“Art. 1º Fica instituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV, nos termos do art. 341 da Lei Orgânica do Município, órgão autônomo e deliberativo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais naturais, vinculado à Secretaria de Cultura.”

#### **II - Art. 3º, incisos I a XIII, suprimidos os incisos XIV a XXII:**

“Art. 3º ...

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Licenciamento;



# *Câmara Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

## **AUTÓGRAFO N.º 5949**

**2**

- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento

Urbano;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Governança.

VII- 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII- 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo- CAU/SP;

IX – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente;

X – 01 (um) representante do Sistema Estadual de Museus de São Paulo- SISEM/SP;

XI – 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente – IHG-SV;

XII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico da região com experiência relacionada às atividades do Conselho;

XIII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior da região com experiência relacionada às atividades do Conselho;"

**III - Art. 6º, caput, acrescido dos §§1º, 2º e 3º e suprimido o parágrafo único:**

"Art. 6º Fica criado o Órgão Técnico de Apoio – OTA, que passará a ser composto por membros das Secretarias:

I– 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;





# *Câmara Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

**AUTÓGRAFO N.º 5949**

**3**

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Licenciamento;

§ 1º Os membros do OTA deverão ser servidores com atribuição ou formação acadêmicas relacionadas às atividades do Conselho, nas áreas de: Arquitetura e Urbanismo; História; História das Artes; Ciências Sociais; Geografia; Ciências Biológicas; Documentação; Arqueologia; Museologia.

§ 2º Os membros do CONDEPHASV não poderão acumular a função de membros do OTA.

§ 3º As atividades desempenhadas pelo O.T.A. são voluntárias, sem qualquer remuneração ou ônus para o órgão.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 5 de dezembro de 2024.

  
**ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
**(ADILSON DA FARMÁCIA)**  
**Presidente**

PL nº 233/24  
Proc. nº 371/24